



LEI ORDINÁRIA Nº 142

de 30 de outubro de 1961

Cria o Fundo de Eletrificação no Município de Camapuã.

O Prefeito Municipal de Camapuã faz saber: A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criado no Município de Camapuã o Fundo de Eletrificação Municipal.*

Art. 2º.. *O Fundo de Eletrificação incidirá sobre as taxas, digo, sobre a transmissão que se fizer na Prefeitura Municipal de Camapuã, sujeitas ao imposto de laudêmio.*

Art. 3º.. *O Fundo de Eletrificação será cobrado 1% (um por cento) sobre o valor da transmissão.*

Art. 4º.. *A arrecadação proveniente desta Lei, será aplicada exclusivamente em serviços de Eletricidade no Município.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 142/1961 - 30 de outubro de 1961